



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2011

Substituir, no parágrafo 1º do Artigo 11, do Capítulo V, o trecho “*as bolsas de doutorado concedidas aos doutorandos pelas agências federais de fomento à pós-graduação e pesquisa*” por “*as bolsas de mestrado concedidas aos mestrandos pelas agências federais de fomento à pós-graduação e pesquisa*”.

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração se dá em função dos seguintes pontos:

- **O benefício deve permitir a inclusão do maior número possível de mestres e mestras, repetidas as exigências técnicas necessárias do processo de seleção.**

Por essas razões fica justificada esta emenda.

Deputado Paulo Ferreira
PT/RS